



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

**Processo nº 3567 /2021**

## **TÓPICOS**

**Serviço:** Aparelhos de uso doméstico pequenos

**Tipo de problema:** Outras questões relacionadas com a reparação legal

**Direito aplicável:** alínea e) do artigo 277º do Código de Processo Civil, por remissão do n.º3 do artigo 19º do Regulamento do CACCL

**Pedido do Consumidor:** Ressarcido do montante €99,00, pago no momento da compra do fogão.

---

## **SENTENÇA Nº 168 /2022**

---

### **1. PARTES**

Versam os presentes autos sobre a resolução de litígio arbitral em que são

**Reclamante:** ----Oliveira, com identificação nos autos;  
e

**Reclamada:** ----- com identificação nos autos também.

### **2. OBJETO DO LITÍGIO**

Alega o Reclamante, em síntese, que adquiriu junto da Reclamada um forno elétrico que apresentou danos no seu interior. Que a Reclamada, interpelada, para sua reparação, disse que os problemas reportados não estavam cobertos pela garantia. Pede, a final, a condenação da Reclamada no reembolso do valor pago pela aquisição do forno, de € 99,90 (cf. reclamação a fls. 1 e ss.).

Por sua vez, a Reclamada notificada para, querendo, contestar, não o fez.



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



### **3. DA COMUNICAÇÃO ELETRÓNICA DO RECLAMANTE AO CACCL**

Posteriormente, na pendência de realização de audiência de julgamento, agendada para o próximo dia 30 de maio de 2022, pelas 11h:30m, veio o Reclamante, por requerimento dirigido ao CACCL a 26 de maio de 2022, informar que foi ressarcido pela Reclamada do valor reclamado neste autos, agradecendo a colaboração do CACCL na resolução do processo.

Em face do exposto, pode extrair-se que, na pendência da ação, o Reclamante viu satisfeita a sua pretensão nestes autos, circunstância que conduz a uma inutilidade superveniente da lide, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do artigo 277.º do Código de Processo Civil, por remissão do n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento deste Centro de Arbitragem.

### **4. DECISÃO**

Pelo exposto, julgo extinta, com fundamento na inutilidade superveniente da lide, a presente instância arbitral.

Consequentemente, fica sem efeito a realização de audiência de discussão e julgamento agendada para o próximo dia 30 de maio de 2022, pelas 11h30m.

Fixa-se à ação o valor de € 99,90 (noventa e nove euros e noventa cêntimos) valor indicado pelo Reclamante e que não mereceu oposição pela Reclamada.

Sem custas adicionais.

Notifique, com cópia.

Lisboa, 27 de maio de 2022.

O Juiz Árbitro,  
**(Tiago Soares da Fonseca)**